

PROCESSO Nº : 16037-7/2011 (Representação Interna)
PROCEDÊNCIA : Secretaria de Controle Externo da 6ª Relatoria
PRINCIPAL : Câmara Municipal de Cuiabá
ASSUNTO : Multa/Constituição de Título Executivo
RELATOR : Conselheiro Domingos Neto

RELATÓRIO

Trata-se os autos de representação interna formalizada pela SECEX de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal, em razão de supostas irregularidades relacionadas ao envio de informações incorretas por meio do Sistema APLIC, no período de 01.01 a 30.06.2011, pela Câmara Municipal de Cuiabá, gestão do Sr. **Júlio César Pinheiro – Presidente.**

Conclusos os autos, esta relatoria, mediante Julgamento Singular de 20 de dezembro de 2011, fls. 38/40-TCE, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 31/01/2012, aplicou ao gestor à época, multa de 48 UPF's/MT, nos termos do artigo 7º, II, "b", da Resolução Normativa nº 17/2010.

Em sequência, o Núcleo de Certificações e Controle de Sanções informou, às fls. 47/48-TCE, que o gestor à época, não recolheu a multa e nem recorreu da decisão e, por esse motivo, sugeriu o encaminhamento dos autos a este gabinete para apresentação e julgamento em bloco no Tribunal Pleno, objetivando a constituição individual, através de acórdão, de título executivo nos termos do artigo 90, § 3º, da Resolução do TCE-MT nº 14/2007, alterada pela Resolução do TCE-MT nº 20/2010.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2884/2012, do Procurador Substituto de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, fls. 49/51-TCE, no exercício de suas atribuições institucionais, com fulcro no art. 90, §3º do RITCE/MT (com redação dada pela Resolução TCE/MT nº 20/2010) c/c art. 21, XVI do RITCE/MT, opinou:

a) pelo envio dos autos ao Egrégio Tribunal Pleno, a fim de que seja expedido acórdão referendando a multa aplicada, para a devida constituição do título executivo;

b) após a expedição do acórdão, sejam os autos remetidos à Douta Procuradoria Geral do Estado, para fins de execução judicial do valor devido.

É o relatório.

Tribunal de Contas julho de 2012.

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
RELATOR